



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
Procuradoria

COTA: 52/2023

PROCESSO: 5111/2019

INTERESSADO: Câmara Municipal

**ASSUNTO: contas de 2015 da
Prefeitura Municipal – encaminhamento.**

COTA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara:

Em atenção ao despacho de V.Exa., informo que o art. 10, inc. XIV, "b", da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste, prevê que o processo de julgamento das contas do Prefeito deverá ser, após seu julgamento pela Câmara, remetido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, quando forem tais contas rejeitadas.

No Regimento Interno, não há disposição semelhante, prevendo apenas, no art. 150, a edição do decreto legislativo relativo ao julgamento.

No presente caso, as contas foram aprovadas pelo plenário da Câmara, observado o quórum constitucional de dois terços, sendo, portanto, contrário ao parecer prévio do TCESP.

Assim, a rigor, não seria o caso de se encaminhar ao MPSP, porém, V.Exa. poderá encaminhar a tal órgão, se entender conveniente e oportuno, tendo em vista também o princípio da transparência.

Finalmente, orienta-se também o encaminhamento de cópia do decreto legislativo de aprovação das contas, uma vez que não consta no presente processo eletrônico.

Procuradoria, 15 de junho de 2023

RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI
procurador chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H8S57RBMD806Z71V>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H8S5-7RBM-D806-Z71V



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: H8S5-7RBM-D806-Z71V